PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01, DE 08 DE ABRIL DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 1.103 de 13 de janeiro de 2009, e dá outras providencias"

O povo de Santana da Vargem por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº.1.103, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho - PBT, no Município de Santana da Vargem/MG, com o objetivo de auxiliar as famílias de baixa renda definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos do Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007, com cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional serão definidos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Bolsa Trabalho consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário mensal, em valor correspondente ao montante de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, para a realização de atividades comunitárias e de capacitação, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - O auxílio pecuniário previsto no inciso acima, só será pago, no caso da capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional, quando esta for ministrada pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias.

§1º O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho - PBT, ou através seu representante legal, caso o beneficiário não possua conta bancária em qualquer instituição financeira e desde que justificada a impossibilidade de sua obtenção dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do referido auxilio poderá ser feito por cheque somente referente à primeira parcela.

§2º O beneficiário ou seu representante legal que se recusar ou retardar de forma injustificada de proceder à abertura de conta bancária que alude o §1º deste artigo terá retido o pagamento do auxílio pecuniário mensal até a sua regularização.

§3º Excepcionalmente, a concessão do auxílio pecuniário poderá ser prorrogada uma única vez por até 6 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa, e, desde que mantidas

as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Art.3º Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, § 1º, desta lei.

Art. 4º A aferição da baixa renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e, poderá ser reanalisada a qualquer tempo, por pedido de qualquer pessoa ou de ofício pela Secretaria a qual o programa estiver subordinado.

Art. 5º Para participar do Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos na legislação especifica, deverá:

I - cumprir a carga horária fixada pelo Programa Bolsa Trabalho;

II - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Santana da Vargem.

Art.6º O Programa Bolsa Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários.

Art.7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - Durante a avaliação periódica da Secretaria Municipal de Ação Social ficar constatado que o beneficiário não está cumprindo com seus deveres estipulados no programa ou se a sua condição não mais se enquadrar nos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007.

Art.8º Será excluído do Programa Bolsa Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§1º Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art.9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art.10 O Programa Bolsa Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art.11 O Programa Bolsa Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pela Secretaria Municipal de Ação Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em Decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa Trabalho.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria nº.0801.0802.244.0801.0.016.3.3.90.48.00.00, suplementadas se necessário.

Art.13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 08 de abril de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONORIO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº.01, de 08 de abril de 2021, ao PLO nº.12/2021, que versa sobre o Programa Bolsa Trabalho.

Diante do parecer jurídico emitido em face do Projeto de Lei nº.12/2021, de autoria do Poder Jurídico, entendendo ser necessária a realização de adequações ao referente projeto em tela.

Não descurando dos efeitos nefastos da pandemia da Covid-19 com o aumento de desemprego e perda do poder aquisitivo de compra da população, principalmente a comunidade Vargense, a qual vive diretamente da agricultura.

Considerando que o Poder Executivo e Legislativo deve fomentar a economia local com iniciativas de capacitação profissional, para que empresas pequenas e de médio porte possam instalar em nossa cidade, e assim gerar o aumento de empregos e de renda em nossa cidade, e dessa forma aumentar às arrecadações de impostos em nosso município, melhorando a qualidade a nossa qualidade de vida.

Assim apresento o Projeto de Lei Substitutivo a PLO nº.12/2021, com as adequações sugeridas pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

Nesta oportunidade foi suprimida do texto a figura das atividades comunitárias e de capacitação, sendo que no artigo 1º, foi realizada adaptação alem da indicada pela Procuradoria Legislativa (***Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho - PBT, no Município de Santana da Vargem/MG, com o objetivo de auxiliar as famílias de baixa renda definidas pela Secretária de Ação Social, nos termos do Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007, com cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional***).

Foi acrescentado também o parágrafo único ao art.1***º*** estabelecendo que os cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional serão definidos, por meio de Decreto Municipal.

Não tenho dúvidas que a finalidade do projeto de lei substitutivo e a PLO 12/2021, é no sentido da qualificação e aperfeiçoamento profissional.

Quanto à sugestão de alteração ao § 1º, do art.2º, da PLO 12/2021, discordo, isso porque, a referida norma deixa bem claro que o pagamento será realizado em conta bancaria exclusiva do beneficiário do programa, ficando nítido que é a regra, contudo, facultou a administração a optar pelo pagamento em cheque, ao beneficiário que não possuísse a referida conta em qualquer estabelecimento bancário.

Pelo que pude perceber a finalidade é plausível, eis que, pessoas de vulnerabilidade social, tendem a ter dificuldades em acesso a instituições financeiras, e condicionar ao cidadão a necessidade da existência da abertura de conta para poder participar do programa, seria uma forma exclusão, não correspondendo com o espírito da lei, por outro lado, poderia também ser perpetradas fraudes conforme ressalto o Procurador Legislativo em seu parecer.

Assim foi realizada adequação ao §1º, do artigo 2º do projeto de lei substitutivo, permitindo o pagamento do auxilio somente no primeiro mês, desde que justificada a impossibilidade da abertura de conta bancaria exclusiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e possibilitando a Secretaria Municipal de Ação Social auxiliar o beneficiário na abertura da conta bancária.

Foi criado o §2º no artigo 2º do referido projeto de lei substitutivo determinando a retenção do pagamento do pagamento caso exista a recusa ou retardar de injustificada a abertura da conta bancária.

Assim essa lacuna também em meu entendimento foi sanada.

Esclareço também que foi realizado contato com a Procuradoria Geral do Município de Santana da Vargem, onde questionado o teor do inciso I, do artigo 7º da PLO n º.12/2021, conforme parecer jurídico desta Casa Legislativa, e me foi explicado que o Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007, estabelecem os requisitos de família de baixa renda etc, assim, seria desnecessária a sua alteração. No projeto de lei substitutivo optei por manter a integralidade do aludido dispositivo em comento, entendendo que o mesmo não ficaria inócuo com entendeu o nobre Procurador Legislativo, **entretanto, suprimi o inciso II, do art.7*º*, por entender que o mesmo estaria repetitivo com o inciso I**.

Dessa forma, conto com a deferência de Vossas Excelências quanto a apreciação e deliberação sobre o projeto de lei substitutivo em tela, me colocando a disposição para demais esclarecimentos.

Santana da Vargem/MG, 08 de abril de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONORIO
VEREADORA